EDITAL DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

O MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES, ESTADO DO PIAUÍ, torna público, para conhecimento dos interessados, que, por meio da Comissão de Contratações, realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO**, visando ao **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS OU ENTIDADES ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO COMPLEMENTAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE, MEDIANTE A EXECUÇÃO DE OFERTAS DE CUIDADOS INTEGRADOS (OCIs) EM CARDIOLOGIA, ORTOPEDIA E GINECOLOGIA, VISANDO À CONTINUIDADE DAS AÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE EXPANSÃO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA (PMAE) NO MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES–PI, PARA ATENDER À DEMANDA REGULADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL**, em atendimento às necessidades da **Prefeitura Municipal de Simplício Mendes - PI**, **E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES, SOB AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE ATO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS,** COM VISTAS A ESTIMULAR AO LONGO DO ANO E OUTRAS NECESSIDADES QUE SURGIREM INTERNAMENTE, EM CONFORMIDADE COM O ART. 74, IV, E 79, I, DA LEI Nº 14.133/2021, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL REQUISITANTE, CONFORME NORMAS PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS OU ENTIDADES ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO COMPLEMENTAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE, MEDIANTE A EXECUÇÃO DE OFERTAS DE CUIDADOS INTEGRADOS (OCIs) EM CARDIOLOGIA, ORTOPEDIA E GINECOLOGIA, VISANDO À CONTINUIDADE DAS AÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE EXPANSÃO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA (PMAE) NO MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES–PI, PARA ATENDER À DEMANDA REGULADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL,** em conformidade com a legislação aplicável, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e LC 123/2006, bem como com o Termo de Referência e anexos.

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O credenciamento se dará por meio da hipótese de contratação **paralela e não excludente**, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2. DATA, HORÁRIO E MEIO DE ENVIO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

2.1. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e o Pedido de Credenciamento, conforme previstos neste Edital, no período compreendido entre às **23H59MIN DE 27 DE NOVEMBRO DE 2026, ATÉ ÀS 09H59MIN DO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2027**, **de forma eletrônica,** através do Portal de Compras Públicas, disponível pelo sítio eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br.**

3. REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os credenciados prestarão os serviços ao Município conforme as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, mediante solicitação prévia da Secretaria Municipal requisitante.

3.2. A Administração Pública solicitará os serviços em sistema de rodízio, observada a ordem cronológica de credenciamento, conforme o item 13.3 deste Edital.

4. DA INSCRIÇÃO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO.

4.1. O Cadastro é o nível básico do registro cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade Credenciamento, em sua FORMA ELETRÔNICA.

4.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar inabilitação.

4.6. A vigência deste Edital será de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por iguais períodos, conforme interesse e necessidade do órgão.

5. DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

5.1. O interessado deverá acessar o site: www.portaldecompraspublicas.com.br e na área logada, localizar o processo, baixar de forma gratuita o edital e seus anexos, e preencher eletronicamente, o Requerimento de Credenciamento, acompanhado dos documentos de Habilitação constantes no presente instrumento.

5.2. A apresentação do requerimento para credenciamento implica na aceitação de todas as condições constantes deste edital e seus anexos e são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação, Documentos de habilitação.

5.3. Na Solicitação de Credenciamento, o interessado deverá assinalar as declarações abaixo:

a) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

b) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

c) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

e) sob pena de inabilitação, declaro que os valores estabelecidos para a prestação dos serviços compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas

infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação do pedido de credenciamento;
f) sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
5.4. Como condição para participação no Credenciamento, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
5.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
5.5. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento na chamada pública;
5.6. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o credenciado não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
5.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21.
5.8. A falsidade das declarações sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e neste edital.
5.9. Para a prática dos atos previstos neste edital, o interessado poderá fazer-se representar por representante devidamente constituído, que deverá portar procuração com firma reconhecida, na qual constem poderes específicos para representação do interessado no certame.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar deste Credenciamento interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.
6.2. Poderão participar do presente credenciamento todas as pessoas jurídicas, prestadoras de serviços, que atuem na área do objeto do certame e comprovem regularidade jurídica e fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica, capacidade operacional, que cumpram todas as demais exigências previstas neste edital;
6.3. A contratada deverá disponibilizar equipe e estrutura adequadas para a execução presencial dos atendimentos no Município de Simplício Mendes–PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
6.4. **Não poderão participar desta licitação os interessados:**
a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
b) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
c) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
d) que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
e) que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
f) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
6.5. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. **É vedada a participação no processo de credenciamento** de pessoa física ou jurídica que:
a) esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal; ou
b) mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau
6.7. Constatada a existência de sanção impeditiva, esta comissão permanente de licitação, não permitirá ao interessado participar do credenciamento, enquanto perdurarem as sanções.
6.8. Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.
6.9. A comissão de contratações/agente de contratação poderá realizar diligências, a qualquer momento, com o objetivo de verificar se a documentação apresentada atende às exigências contidas neste edital, bem como, de toda a documentação apresentada pelos CREDENCIADOS interessados no credenciamento, podendo exigir apresentação de documentação complementar.

7. DO PERÍODO DE HABILITAÇÃO E VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1. Durante o período em que o credenciamento permanecer aberto no sistema eletrônico, os interessados deverão apresentar, de uma só vez, o pedido de credenciamento acompanhado de toda a documentação de habilitação exigida neste Edital, observadas as disposições relativas ao saneamento de eventuais pendências documentais.
7.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela comissão de contratação/agente de contratação.
7.3. Os documentos de habilitação serão examinados pela comissão de contratação que verificará a autenticidade das certidões e dos documentos junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.
7.4. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.
7.5. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não atenderem aos requisitos exigidos, inclusive após a oportunidade de saneamento documental, quando cabível.
7.6. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:
a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da apresentação do pedido de credenciamento; ou
b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.
7.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão de Contratação e os interessados.
7.7.1. O interessado poderá enviar mensagem no chat, enquanto o prazo de diligência estiver aberto.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021, dividindo-se em:

8.1.1. **Documentos para HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresária, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria ou contrato consolidado;

b) decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

c) indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação, para praticar todos os atos necessários em nome da pessoa jurídica, em todas as etapas deste Credenciamento, bem como para o exercício de direitos e a assunção de obrigações decorrentes do contrato;

8.1.2. **Documentos para comprovação de sua regularidade fiscal, social e trabalhista:**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.1.3. **Documentos para comprovação de sua regularidade econômico-financeira**

a) Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

c) Caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos acima referidos limitar-se-ão ao último exercício.

8.1.4. **Documentos para sua habilitação técnica:**

a) Apresentar no mínimo 01 (um) atestado (ou declaração) de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome e em favor da empresa licitante, comprovando ter realizado serviços similares, compatíveis em características, quantidades de atendimento e prazos compatíveis com o objeto deste termo de referência.

b) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser devidamente assinado(s), carimbado(s) e em papel timbrado da empresa ou órgão público, compatível com o objeto a ser licitado.

c) Identificação do Responsável Técnico e/ou Responsável Clínico da licitante, com nome completo, número da Carteira de Identidade (RG), número do CPF, número do registro no Conselho Regional da sua categoria profissional e identificação do órgão expedidor;

d) Certificado de registro do profissional técnico responsável pela instituição no Conselho Regional da respectiva categoria profissional;

e) Alvará Sanitário vigente, ou documento equivalente emitido pela autoridade sanitária competente, referente a estabelecimento de saúde vinculado à proponente, com autorização para atividades compatíveis com os serviços do lote para o qual solicita o credenciamento.
f) Comprovante de inscrição atualizada do mesmo estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), com registro de atividades ou serviços compatíveis com o respectivo lote.
g) Apresentar termo de consulta que comprove a idoneidade da empresa licitante junto ao CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS/CGU disponível no sítio Portal da Transparência da Controladoria Geral da União (CGU) – Portaria CGU- Nº 516, de 15/03/2010 combinada com o Acórdão 1793/2011 – Plenário, e ao CADASTRO NACIONAL DE CONDENAÇÕES CÍVEIS POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).
8.1.5. **Outras comprovações:**
a) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal Brasileira de 1988 (ANEXO VII);
b) Declaração por intermédio do seu representante legal, sob as penas da lei que, até a presente data inexiste(m) fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (ANEXO VIII);
c) Declaração de que expressamente cumpre os requisitos de habilitação exigidos para participação no credenciamento supracitado (ANEXO IX).
8.2. Constatada a existência de sanção, a Comissão de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
8.3. É dever do interessado atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, para que estejam vigentes na data de apresentação do pedido de credenciamento, ou encaminhar, juntamente com o pedido, a respectiva documentação atualizada.
8.4. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do interessado, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões, realizada pelo Agente de Contratação, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
8.5. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

9. DAS FASES DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO

9.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:
a) Divulgação do Chamamento;
b) Prazo para recebimento das documentações;
c) Análise das documentações apresentadas pela Comissão de Contratações e pela equipe técnica da Secretaria Municipal requisitante;
d) Adjudicação e Homologação.

10. DO CREDENCIAMENTO.

10.1. Estarão credenciados todos os licitantes que cumprirem as condições de habilitação estipuladas neste Edital, devidamente analisadas pela Comissão de Contratações e pela equipe técnica da Secretaria Municipal requisitante.

11. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

11.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos neste Edital será habilitado e credenciado mediante a emissão do Termo de Credenciamento, ficando apto a ser convocado para a contratação dos serviços para os quais se credenciou.
11.2. Cada contrato decorrente do credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observadas as condições de prorrogação previstas no Termo de Referência.
11.3. A contratação do credenciado convocado será formalizada por inexigibilidade de licitação, mediante assinatura do contrato ou, quando cabível, aceite do instrumento equivalente, observados os critérios de convocação e as demais condições estabelecidas neste Edital.
11.4. Após a formalização do contrato, os atendimentos serão autorizados e agendados pela Central de Regulação Municipal, conforme o fluxo previsto no Termo de Referência.
11.5. A quantidade de atendimentos poderá variar conforme a demanda do Município, observados os valores unitários fixados no Edital e os limites quantitativos e financeiros do respectivo contrato.
11.6. A contratada deverá executar os atendimentos autorizados nos prazos e nas condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e no contrato.
11.7. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas neste Edital, inclusive a regularidade fiscal, social e trabalhista.
11.8. A habilitação e o credenciamento não obrigam a Administração Pública a contratar. A convocação ocorrerá conforme a necessidade da Secretaria Municipal requisitante, observados os critérios de distribuição da demanda previstos neste Edital.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento por irregularidade na aplicação da legislação vigente, podendo protocolar o pedido durante a vigência do edital.
12.2. O interessado em participar do credenciamento poderá impugnar motivadamente as disposições do edital, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos neste instrumento.
12.3. A Comissão Permanente ou Agente de Contratação para Credenciamento de Licitação, deverá julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
12.4. As razões e justificativas da impugnação, podem ser enviadas pelo sítio eletrônico do: www.portaldecompraspublicas.com.br, no horário compreendido, no horário das 8h às 13h.
12.5. Acolhida a impugnação contra este edital, serão adotadas as providências necessárias à sua adequação, com a devida divulgação das alterações e, quando necessário, a fixação de novo prazo para apresentação dos pedidos de credenciamento, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a preparação e entrega da documentação.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. As homologações acontecerão da seguinte forma:
13.2. Os deferimentos de credenciamento serão submetidos à homologação pela autoridade competente.
13.3. A Central de Regulação Municipal distribuirá a demanda em sistema de rodízio entre os prestadores contratados e aptos à execução dos serviços demandados, observadas a ordem cronológica de credenciamento.
13.4. Caso o credenciado, na convocação para apresentação, se manifestar impossibilitado de atender a demanda, deverá comunicar por escrito, no prazo de até 01 (uma) hora, a partir

da convocação. A não manifestação neste prazo autoriza a Secretaria Municipal requisitante a convocar o próximo credenciado.

14. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

14.1. Serão descredenciados os prestadores de serviços que:

14.2. Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Credenciamento a ser celebrado.

14.2.1. Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

15. DA RESCISÃO

15.1. O TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2026 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente.

17. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

17.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 à contratada.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, admitindo-se novos interessados a qualquer tempo, com análise individualizada da documentação apresentada e realização de sessões sucessivas de habilitação, quando necessário.

18.2. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a este Edital de CREDENCIAMENTO, poderão ser obtidos mediante o endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

18.3. Fica reservada ao Município de Simplício Mendes-PI a faculdade de revogar o credenciamento de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir aos interessados qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.

18.4. Será descredenciado a critério do Município de Simplício Mendes-PI a tempo durante o curso do termo de credenciamento, a empresa credenciada que não mantiver as mesmas condições exigidas para a habilitação, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão.

18.5. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do contrato, sendo está submetida à habilitação.

18.6. O Município poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

19. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

19.1. Após a homologação do resultado do credenciamento, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato, admitida sua substituição por instrumento equivalente nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. O credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente,

quando cabível, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
19.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou o aceite do instrumento equivalente, quando cabível, a Administração poderá encaminhá-lo ao credenciado, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para assinatura ou aceite no prazo previsto no item 19.2, contado da data do recebimento.
19.3. O prazo para assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada do credenciado e aceita pela Administração.
19.4. Na formalização da contratação, serão observadas as seguintes disposições:
19.4.1. Nas hipóteses admitidas no item 19.1, a Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente substituirá o Termo de Contrato, aplicando-se, no que couber, as disposições do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.
19.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
19.4.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.
19.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
19.6. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.
19.7. Previamente à formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante a execução contratual.
19.7.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
19.7.2. Se o credenciado convocado deixar de comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Edital ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato ou a aceitar o instrumento equivalente, quando cabível, no prazo fixado, a Administração poderá convocar o próximo credenciado apto a executar integralmente a demanda. A convocação subsequente observará as condições padronizadas e os valores unitários fixados para as respectivas demandas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao credenciado inicialmente convocado, quando for o caso.

20. DO FORO

20.1. Esta Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras vigentes, sendo, exclusivamente, competente o Foro do Município de Simplício Mendes/PI, para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes, não dirimidas na seara Administrativa.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

21.1. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas legais pertinentes.
21.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

21.3. Em caso de divergência entre as disposições do Termo de Credenciamento e as deste Edital, prevalecerão as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

22. ANEXOS

22.1. Faz parte integrante do presente expediente:

Anexo I - Termo de Referência; com **Apêndice :** Estudo Técnico Preliminar e seus anexos;
Anexo II - Minuta do Contrato;
Anexo III - FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE CREDENCIAMENTO (Modelo);
Anexo IV – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS VALORES A SEREM PRATICADOS
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS NORMAS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO (Modelo);
Anexo VI – DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES (Modelo);
Anexo VII – DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENORES (Modelo);
Anexo VIII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO (Modelo);
Anexo IX – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Modelo).

Simplício Mendes-PI, 23 de novembro de 2026.

MARIA NATALÍCIA COELHO MARQUES
Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

1. OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS OU ENTIDADES ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO COMPLEMENTAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE, MEDIANTE A EXECUÇÃO DE OFERTAS DE CUIDADOS INTEGRADOS (OCIs) EM CARDIOLOGIA, ORTOPEDIA E GINECOLOGIA, VISANDO À CONTINUIDADE DAS AÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE EXPANSÃO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA (PMAE) NO MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES–PI, PARA ATENDER À DEMANDA REGULADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL, conforme tabela abaixo.

LOTE	ESPECIALIDADE	CÓD. OCI	NOME DA OCI	QUANT. ANO	VALOR UND.	VALOR ANO
1	CARDIOLOGIA	09.02.01.001-8	OCI DE AVALIAÇÃO DE RISCO CIRÚRGICO	2.692	R$ 130,00	R$ 349.960,00
TOTAL				**2.692**		**R$ 349.960,00**

LOTE	ESPECIALIDADE	CÓD. OCI	NOME DA OCI	QUANT. ANO	VALOR UND.	VALOR ANO
2	ORTOPEDIA	09.03.01.002-0	OCI DE AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA	3.571	R$ 140,00	R$ 499.940,00
TOTAL				**3.571**		**R$ 499.940,00**

LOTE	ESPECIALIDADE	CÓD. OCI	NOME DA OCI	QUANT. ANO	VALOR UND.	VALOR ANO
3	GINECOLOGIA	09.06.01.001-2	OCI DE AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA) I	2.525	R$ 88,40	R$ 223.210,00
		09.06.01.002-0	OCI DE AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA) II	2.525	R$ 88,40	R$ 223.210,00
TOTAL				**5.050**		**R$ 446.420,00**
TOTAL				**QUANT. ANO**	**VALOR ANO**	
				11.313	**R$ 1.296.320,00**	

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Simplício Mendes–PI, por meio da Central de Marcação de Consultas e Exames, identificou demanda reprimida por atendimentos

especializados em Cardiologia, Ortopedia e Ginecologia na fila de espera do sistema de regulação Gestor Saúde. A capacidade da rede própria é insuficiente para ofertar, em tempo oportuno, as consultas e os exames necessários aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.2. O credenciamento de empresas ou entidades especializadas visa ampliar, de forma complementar, a capacidade de atendimento da rede municipal. A contratação permitirá distribuir os atendimentos entre os prestadores credenciados, conforme os encaminhamentos da Central de Regulação Municipal e os critérios objetivos estabelecidos no edital.

2.3. Os serviços serão prestados no âmbito do Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE), mediante a execução de Ofertas de Cuidados Integrados (OCIs). Cada oferta reúne consulta especializada, exames e retorno, conforme sua composição, para que o usuário conclua a avaliação e receba a orientação ou o encaminhamento assistencial cabível.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente chamamento público será realizado por meio de credenciamento, procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, na hipótese de contratação **paralela e não excludente**, expressamente prevista no art. 79, inciso I, da mesma Lei:

I – Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

3.2. No presente credenciamento, a Administração poderá contratar simultaneamente mais de um prestador habilitado para o mesmo lote, sob as mesmas condições de execução e pelo valor unitário fixado no edital para cada Oferta de Cuidados Integrados (OCI). A Central de Regulação Municipal distribuirá os atendimentos conforme a demanda assistencial e os critérios objetivos previstos no edital. O ingresso de novos interessados será admitido durante a vigência do chamamento, conforme o art. 79, § 1º, incisos I a III, da Lei Federal nº 14.133/2021. As contratações decorrentes serão formalizadas por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, e instruídas na forma do art. 72 da mesma Lei.

3.3. A participação complementar de prestadores privados no Sistema Único de Saúde (SUS) fundamenta-se no art. 199, § 1º, da Constituição Federal e nos arts. 24 a 26 da Lei Federal nº 8.080/1990.

3.4. A execução dos serviços observará as normas do Componente Ambulatorial do Programa Agora Tem Especialistas, instituído pela Lei Federal nº 15.233/2025 e disciplinado pela Portaria GM/MS nº 7.266/2025, com a alteração da Portaria GM/MS nº 7.701/2025. Aplicam-se também a Portaria GM/MS nº 3.492/2024 e a Portaria SAES/MS nº 1.640/2024, com suas alterações, que tratam da instituição e da operacionalização do Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE).

3.5. A composição, os códigos, os valores de referência e o registro das OCIs observarão as Portarias SAES/MS nº 1.822/2024, para Cardiologia, e nº 1.823/2024, para Ortopedia, bem como a Portaria GM/MS nº 7.273/2025, para Ginecologia. Aplicam-se ainda, conforme a OCI, as regras de procedimentos obrigatórios e de compatibilidade previstas na Portaria SAES/MS nº 2.331/2024 e nas alterações vigentes da Tabela SUS.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços compreendem a execução das Ofertas de Cuidados Integrados (OCIs) identificadas no item 1 deste Termo de Referência, organizadas nos lotes abaixo. Cada oferta

deverá observar os procedimentos principais e secundários aplicáveis ao respectivo código na Tabela SUS.

Lote 1 – Cardiologia: avaliação de risco cirúrgico, código 09.02.01.001-8.

Lote 2 – Ortopedia: avaliação diagnóstica com recursos de radiologia e ultrassonografia, código 09.03.01.002-0.

Lote 3 – Ginecologia: avaliação diagnóstica inicial de saúde da mulher I, com ultrassonografia transvaginal, código 09.06.01.001-2, e avaliação diagnóstica inicial de saúde da mulher II, com ultrassonografia pélvica, código 09.06.01.002-0.

4.2. **Frisa-se que as quantidades são estimadas para o período de vigência da contratação, podendo ser executadas observados os quantitativos estimados no item 1 deste Termo de Referência, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e a demanda regulada pela Central de Regulação.**

5. DA PROPOSTA

5.1. O interessado deverá acessar o site: www.portaldecompraspublicas.com.br, localizar o processo na área logada, baixar gratuitamente o edital e seus anexos e preencher eletronicamente o Requerimento de Credenciamento, acompanhado dos documentos de habilitação exigidos neste instrumento.

5.2. Os valores unitários da contraprestação serão padronizados por OCI e corresponderão aos valores da Tabela SUS indicados no edital. Eventual atualização observará o ato do Ministério da Saúde aplicável à respectiva OCI, sua vigência e a disponibilidade orçamentária e financeira, ressalvadas as hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

5.3. O contrato oriundo do credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observados o interesse público, a conveniência administrativa e o limite legal previsto na Lei nº 14.133/2021.

5.4. Na hipótese de prorrogação contratual, o credenciado deverá manter, durante toda a execução, as mesmas condições de habilitação exigidas no momento do credenciamento, bem como as condições técnicas e operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços.

6. PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO EM FLUXO CONTÍNUO

6.1. O credenciamento será realizado em fluxo contínuo, permanecendo aberto a qualquer interessado que atenda às condições estabelecidas no edital e em seus anexos, com análise individualizada da documentação apresentada no momento do protocolo do pedido de credenciamento.

6.2. A Administração realizará a verificação da documentação de habilitação e qualificação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento integral dos documentos, podendo esse prazo ser prorrogado, de forma motivada, quando a complexidade da análise ou a necessidade de saneamento justificar a dilação.

6.3. Constatada a regularidade da documentação e o atendimento integral às exigências do edital, será emitido o Termo de Credenciamento. Na hipótese de pendência documental, ausência de requisito ou desconformidade com as condições estabelecidas, a decisão será devidamente motivada, com indicação objetiva dos fundamentos da negativa.

6.4. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, admitindo-se o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, observados os requisitos de habilitação, as condições padronizadas de contratação e os critérios objetivos definidos pela Administração.

6.5. A distribuição da demanda entre os prestadores credenciados será realizada mediante sistema de rodízio, observada a ordem cronológica de ingresso dos interessados no

credenciamento, considerada a data e o horário de deferimento do respectivo pedido, assegurando-se tratamento isonômico e impessoal.
6.6. A Central de Regulação Municipal será responsável pela organização, atualização e controle do rodízio, mantendo registro das convocações e dos atendimentos distribuídos, observadas as necessidades assistenciais e as prioridades clínicas dos usuários.

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
7.1. Os serviços serão agendados e liberados por meio da Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.
7.2. A CONTRATADA executará as etapas previstas em cada Oferta de Cuidados Integrados (OCI), conforme o agendamento e a autorização da Central de Regulação Municipal.
7.3. Para fins de medição e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, em até 5 (cinco) dias úteis contados da conclusão de cada OCI, o relatório de execução acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura. O relatório deverá identificar as OCIs concluídas, as respectivas APACs e os códigos dos procedimentos realizados, conforme a Tabela SUS e o modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde.
7.4. Será admitida a inclusão de mais de uma OCI no mesmo relatório, desde que observado o prazo de apresentação de cada oferta.
7.5. Quando a OCI incluir exames de análises clínicas, estes serão realizados prioritariamente pelo laboratório municipal. Os resultados serão disponibilizados à CONTRATADA em tempo hábil para a conclusão da oferta, conforme o fluxo definido pela Secretaria Municipal de Saúde.
7.6. Os atendimentos sob responsabilidade da contratada serão executados presencialmente no Município de Simplício Mendes–PI. A contratada deverá disponibilizar a equipe, os equipamentos e os insumos necessários à prestação dos serviços.

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
8.1. A fiscalização da execução dos serviços da presente contratação será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contrato designado, representante da Administração, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição
8.2. O profissional designado tem a incumbência de:
a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;
d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
8.3. O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.
8.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.
8.5. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de

imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Simplício Mendes-PI.
8.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
8.7. Todas as ORDENS DE SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o (a) CONTRATADO (A) serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;
8.8. Das decisões da fiscalização poderá o (a) CONTRATADO (A) recorrer à CONTRATANTE, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
9.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;
9.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;
9.3. Fornecer os serviços de boa qualidade, tratando os usuários ou da parte interessada com cortesia, de modo igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
9.4. Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários ou da parte interessada;
9.5. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Simplício Mendes, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;
9.6. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
9.7. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;
9.8. Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;
9.9. O responsável técnico precisa estar presente no momento da realização dos serviços;
9.10. Realizar os atendimentos ambulatoriais eletivos conforme a autorização e o agendamento da Central de Regulação Municipal, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
9.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.12. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
9.13. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Simplício Mendes-PI e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
9.14. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura do Município de Simplício Mendes-PI;
9.15. Comunicar à Prefeitura Municipal de Simplício Mendes–PI, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data agendada para o atendimento, os motivos que impossibilitem a prestação dos serviços, acompanhados da devida comprovação;
9.16. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Simplício Mendes-PI;
9.17. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Simplício Mendes-PI sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

9.18. Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;
9.19. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Simplício Mendes-PI, cujas reclamações se obriga a atender;
9.20. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Simplício Mendes-PI na execução do(s) serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela CONTRATADA, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
10.2. Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e eventuais alterações desses procedimentos;
10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionados com o objeto pactuado;
10.4. Encaminhar o usuário, por meio da Central de Regulação Municipal, ao prestador credenciado indicado conforme a ordem cronológica de credenciamento e o sistema de rodízio, informando-lhe o local, a data e o horário do atendimento, bem como a documentação necessária;
10.5. Emitir, por meio da Central de Regulação Municipal, as requisições e autorizações necessárias ao atendimento, com a identificação da Oferta de Cuidados Integrados (OCI) autorizada e do prestador credenciado responsável por sua execução.
10.6. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado ou que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
10.7. Organizar os agendamentos dos procedimentos eletivos, respeitando a capacidade instalada e a programação da Secretaria Municipal de Saúde;
10.8. Observar, no agendamento das Ofertas de Cuidados Integrados (OCIs), os critérios de prioridade assistencial adotados pela Central de Regulação Municipal.
10.9. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato, após o recebimento da nota fiscal de prestação de serviços, acompanhada do relatório com os nomes dos pacientes e dos exames/procedimentos realizados;
10.10. Efetuar a retenção dos impostos legais sobre a nota fiscal de prestação de serviços de cada parcela;
10.11. Efetuar a retenção de tributos, na forma da lei;
10.12. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva nota fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;
10.13. A Prefeitura do Município de Simplício Mendes/PI deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que a CONTRATADA adote as providências necessárias para a regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais cominações legais;
10.14. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA à não execução dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, de sua não adequação aos termos contratuais;
10.15. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;
10.16. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações pactuadas.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção prevista na letra "a" do item 11.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 11.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A sanção prevista na letra "b" do item 11.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento),

acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.
11.6. A sanção prevista na letra "c" do item 11.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 11.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
11.7. A sanção prevista na "d" do item 11.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 11.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 11.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 11.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
11.8. A sanção estabelecida na letra "d" do item 11.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.
11.9. As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 11.2 (multa) deste Termo de Referência.
11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
11.11. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
11.12. Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 11.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
11.13. A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 11.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
11.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
11.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
11.16. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.
11.17. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Simplício Mendes–PI em até 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamento. Serão pagas, pelo valor unitário previsto no edital, as OCIs previamente autorizadas, efetivamente concluídas, registradas em Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC) e atestadas pelo profissional designado, mediante apresentação da

Nota Fiscal/Fatura acompanhada do relatório de execução. Serão efetuadas as retenções tributárias cabíveis, conforme a legislação vigente.
12.2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
12.3. Caso o fornecedor seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a comprovação dessa condição, para fins de aplicação do tratamento tributário previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as regras de retenção aplicáveis.
12.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao fornecedor para correção. Qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor para regularização. A liquidação da parcela afetada ficará pendente até o saneamento da irregularidade.
12.5. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.
12.6. Os tributos, as contribuições fiscais e as demais despesas necessárias à prestação dos serviços contratados são de responsabilidade da contratada, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação da regularidade fiscal.

13. Da dotação orçamentária.
13.1. A dotação orçamentária e a fonte de custeio serão indicadas antes da formalização de cada contratação decorrente do credenciamento, observado o exercício financeiro correspondente.

14. Cronograma de desembolso.
14.1. Os serviços serão pagos conforme relatórios dos serviços prestados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

15. FORMA DE CREDENCIAMENTO DA EMPRESA INTERESSADA.
I – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE
Nome do Prestador:_____
Código CNES: _____
Município: _____
Endereço: _____

II – ESTRUTURA E VOLUME DAS ATIVIDADES

- **ESPECIALIDADES**

Relacionar as especialidades médicas e carga horária semanal. As informações serão confrontadas com o CNES.

CARGO	ESPECIALIDADE

16. DO CONTROLE, REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

16.1. A execução do pretenso Contrato será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local ou por auditoria especializada, na forma da lei.

16.2. A CONTRATADA deverá ser submetida a avaliações sistemáticas pelo Programa Nacional de Avaliação de Serviços Saúde – PNASS, editado pelo Ministério de Saúde.

16.3. Os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH do SUS.

16.4. A CONTRATADA obriga-se a promover as correções apontadas na avaliação nos prazos acordados com a CONTRATANTE, sendo que seu resultado será utilizado como monitoramento do desempenho do contrato e como causa de penalidades quando não efetivadas as correções dos padrões imprescindíveis, necessários e recomendáveis de risco e qualidade.

16.5. A CONTRATADA facilitará a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores deste, designados para tal fim.

16.6. Periodicamente, a CONTRATANTE vistoriará as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, comprovadas por ocasião da assinatura deste Contrato.

16.7. Qualquer alteração que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, com reflexo na produção de seus serviços e, por consequência, na remuneração destes, poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas ou mesmo denúncia deste Contrato.

Simplício Mendes-PI, 18 de novembro de 2026.

MARIA NATALÍCIA COELHO MARQUES
Secretária Municipal de Saúde

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria(s) Requisitante	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3. OBJETO

Este Estudo Técnico Preliminar busca subsidiar o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS OU ENTIDADES ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO COMPLEMENTAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE, MEDIANTE A EXECUÇÃO DE OFERTAS DE CUIDADOS INTEGRADOS (OCIs) EM CARDIOLOGIA, ORTOPEDIA E GINECOLOGIA, VISANDO À CONTINUIDADE DAS AÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE EXPANSÃO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA (PMAE) NO MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES–PI, PARA ATENDER À DEMANDA REGULADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.**

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Simplício Mendes–PI, por meio da Central de Marcação de Consultas e Exames, identificou demanda reprimida por atendimentos especializados em Cardiologia, Ortopedia e Ginecologia, registrada na fila de espera do sistema de regulação Gestor Saúde. A oferta de consultas e exames na rede própria é insuficiente para atender, em tempo oportuno, os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) encaminhados para essas especialidades.

A insuficiência de vagas prolonga a espera pela avaliação especializada e pode atrasar a realização dos exames, a análise dos resultados e a definição da conduta clínica. A necessidade envolve avaliação de risco cirúrgico em Cardiologia, avaliação diagnóstica em Ortopedia com radiologia e ultrassonografia e avaliação diagnóstica inicial em Ginecologia com ultrassonografia transvaginal ou pélvica, conforme a indicação assistencial.

Diante desse cenário, a Secretaria Municipal de Saúde necessita ampliar, de forma complementar, a capacidade de atendimento ambulatorial especializado no Município. A organização dos atendimentos em Ofertas de Cuidados Integrados (OCIs), no âmbito do Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE), permite articular a consulta, os exames e o retorno previstos em cada oferta, contribuindo para reduzir o tempo de espera e assegurar a continuidade do cuidado na Região de Saúde Vale do Canindé.

5. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A contratação integra o planejamento assistencial da Secretaria Municipal de Saúde de Simplício Mendes–PI e está alinhada ao Plano de Ação do Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE) na Região de Saúde Vale do Canindé. A programação anual das Ofertas

de Cuidados Integrados (OCIs) em Cardiologia, Ortopedia e Ginecologia considera a demanda registrada no sistema municipal de regulação.

A Secretaria Municipal de Finanças, por meio do Setor de Contabilidade, indicará a dotação orçamentária e a fonte de custeio e demonstrará, na instrução do processo, a compatibilidade da despesa estimada com a programação orçamentária do Município.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os prestadores credenciados deverão dispor de equipe habilitada e qualificada, instalações adequadas, equipamentos e insumos compatíveis com as consultas, os exames e os retornos previstos nas Ofertas de Cuidados Integrados (OCIs) do lote contratado.

Os serviços deverão ser executados no Município de Simplício Mendes–PI, em instalações adequadas aos procedimentos previstos, para facilitar o acesso dos usuários às etapas do atendimento. A prestação dos serviços observará as normas do Sistema Único de Saúde (SUS), as regras do Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE) e as condições estabelecidas no Termo de Referência e no edital.

Os prestadores deverão manter atualizados os registros assistenciais e disponibilizar à Administração as informações necessárias à fiscalização e à auditoria da execução, observadas as regras de sigilo e de proteção dos dados dos usuários. É vedada a cobrança de qualquer valor dos usuários do SUS pelos serviços contratados.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A demanda por atendimentos especializados em Cardiologia, Ortopedia e Ginecologia foi identificada a partir da fila de espera do sistema municipal de regulação. Para dimensionar a oferta para 12 meses, foram considerados os limites financeiros anuais de referência consolidados no Apêndice 01 e os valores unitários de cada Oferta de Cuidados Integrados (OCI), estabelecidos nas Portarias SAES/MS nº 1.822/2024 e nº 1.823/2024 e na Portaria GM/MS nº 7.273/2025.

O quantitativo anual de cada OCI foi calculado pela divisão do respectivo limite financeiro pelo valor unitário, adotando-se a parte inteira do resultado. O valor anual estimado corresponde à multiplicação desse quantitativo pelo respectivo valor unitário, conforme o quadro a seguir.

LOTE	OCI	LIMITE FINANCEIRO ANUAL DE REFERÊNCIA	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR ANUAL CALCULADO
1- Cardiologia	09.02.01.001-8 – Avaliação de Risco Cirúrgico	R$ 350.000,00	R$ 130,00	2.692	R$ 349.960,00
2 - Ortopedia	09.03.01.002-0 – Avaliação Diagnóstica com Recursos de Radiologia e Ultrassonografia	R$ 500.000,00	R$ 140,00	3.571	R$ 499.940,00
3 - Ginecologia	09.06.01.001-2 – Avaliação Diagnóstica Inicial de Saúde da Mulher I	R$ 223.250,00	R$ 88,40	2.525	R$ 223.210,00
3 - Ginecologia	09.06.01.002-0 – Avaliação	R$ 223.250,00	R$ 88,40	2.525	R$ 223.210,00

	Diagnóstica Inicial de Saúde da Mulher II				
Total		**R$ 1.296.500,00**		**11.313**	**R$ 1.296.320,00**

Os quantitativos anuais têm caráter estimativo, e os atendimentos serão realizados conforme os encaminhamentos da Central de Regulação Municipal.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atender à demanda por serviços especializados em Cardiologia, Ortopedia e Ginecologia em Simplício Mendes–PI, foram avaliadas duas alternativas, considerando o prazo de implantação, a estrutura necessária à execução das Ofertas de Cuidados Integrados (OCIs) e os custos de cada solução.

Solução 1 – Ampliação da rede própria municipal.

Solução 2 – Credenciamento de prestadores especializados.

8.1. Análise da Solução 1

A ampliação da rede própria permitiria incorporar os atendimentos especializados à capacidade permanente do Município. Para implantar essa solução, seria necessário ampliar a equipe, adequar as instalações e disponibilizar os equipamentos e insumos exigidos para as consultas e os exames de cada especialidade.

Essas providências demandariam tempo de implantação e despesas recorrentes com pessoal e manutenção da estrutura. O prazo para disponibilizar os serviços limita a capacidade dessa alternativa de responder à demanda já registrada na fila da Central de Regulação Municipal.

8.2. Análise da Solução 2

O credenciamento permite mobilizar equipes e disponibilizar instalações e equipamentos compatíveis com as OCIs de cada lote para a execução presencial dos serviços em Simplício Mendes–PI. A contratação em condições padronizadas admite a participação de mais de um prestador por lote, permitindo ajustar a oferta à demanda encaminhada pela Central de Regulação Municipal.

A viabilidade operacional da solução depende da capacidade dos prestadores de disponibilizar as equipes e a estrutura necessárias no Município e da articulação com a rede municipal de saúde para a conclusão dos procedimentos de cada OCI.

8.3. Justificativas da escolha do tipo de solução a contratar

A Solução 2 é a mais adequada à demanda atual porque permite ampliar a oferta assistencial mediante o aproveitamento da estrutura dos prestadores especializados e dos recursos já disponíveis na rede municipal. Sob o aspecto econômico, a remuneração pelos valores unitários de referência da Tabela SUS, devida por OCI autorizada, concluída e atestada, vincula a despesa à produção efetiva dentro da programação anual.

9. ESTIMATIVA DE VALOR

O valor global estimado da contratação é de **R$ 1.296.320,00 (um milhão, duzentos e noventa e seis mil, trezentos e vinte reais) para o período de 12 meses.**

A estimativa corresponde à soma dos valores calculados no item 7, obtidos pela multiplicação do quantitativo anual de cada Oferta de Cuidados Integrados (OCI) pelo respectivo valor unitário de referência da Tabela SUS, conforme as portarias do Ministério da Saúde aplicáveis ao PMAE.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste no credenciamento de empresas ou entidades especializadas para a prestação complementar de serviços de saúde em Simplício Mendes–PI, mediante a execução de Ofertas de Cuidados Integrados (OCIs) no âmbito do Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE). A contratação está organizada em três lotes por especialidade, abrangendo quatro OCIs:

Lote 1 – Cardiologia: Avaliação de Risco Cirúrgico.

Lote 2 – Ortopedia: Avaliação Diagnóstica em Ortopedia com Recursos de Radiologia e Ultrassonografia.

Lote 3 – Ginecologia: Avaliação Diagnóstica Inicial de Saúde da Mulher I, com ultrassonografia transvaginal, e II, com ultrassonografia pélvica.

O credenciamento será realizado por chamamento público, na hipótese de contratação paralela e não excludente. Poderá ser contratado mais de um prestador por lote, em condições padronizadas e com valor unitário fixado para cada OCI. A Central de Regulação Municipal autorizará os encaminhamentos por meio do sistema Gestor Saúde e distribuirá os atendimentos entre os prestadores, conforme a demanda assistencial e os critérios objetivos definidos no edital.

Os atendimentos serão realizados no Município de Simplício Mendes–PI. A execução de cada OCI compreenderá a consulta especializada, os exames previstos e o retorno para avaliação dos resultados e definição da conduta ou do encaminhamento assistencial, conforme a composição da oferta. Quando previstos na OCI, os exames de análises clínicas serão realizados prioritariamente pelo laboratório municipal, com disponibilização dos resultados ao prestador responsável pela conclusão do atendimento.

A medição será feita por OCI concluída. O pagamento corresponderá ao valor unitário da oferta previamente autorizada, efetivamente executada, registrada na Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC) e atestada pela fiscalização. A execução observará a programação anual da Secretaria Municipal de Saúde e os limites financeiros da contratação.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a solução foi parcelada em três lotes por especialidade médica, correspondentes a Cardiologia, Ortopedia e Ginecologia. A divisão permite que os interessados se credenciem nos lotes para os quais disponham de equipe, instalações e equipamentos compatíveis, ampliando a participação de prestadores especializados e facilitando a distribuição dos atendimentos conforme a demanda de cada especialidade.

As duas OCIs de Ginecologia foram reunidas no mesmo lote porque ambas se destinam à avaliação diagnóstica inicial da saúde da mulher e compartilham a equipe especializada e a estrutura de atendimento ginecológico e de ultrassonografia. Cada oferta mantém seu

código, seus procedimentos e seu valor unitário, com encaminhamento conforme a indicação assistencial.

Cada OCI permanece como unidade de execução, medição e pagamento. A consulta, os exames e o retorno previstos em cada oferta serão coordenados até a conclusão da avaliação, inclusive quando houver apoio do laboratório municipal.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A execução das Ofertas de Cuidados Integrados (OCIs) contará com a estrutura já disponível na rede municipal de saúde, especialmente com o apoio da Central de Regulação Municipal e, quando previstos exames de análises clínicas, do laboratório municipal. Essa estrutura, em conjunto com os serviços dos prestadores credenciados, é suficiente para viabilizar a execução do objeto, dispensando contratações adicionais.

13. RESULTADOS/BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A contratação tem por finalidade ampliar a oferta de atendimentos especializados em Cardiologia, Ortopedia e Ginecologia no Município de Simplício Mendes–PI, reduzir o tempo de espera dos usuários do SUS e atender à demanda reprimida registrada no sistema municipal de regulação.

A organização dos atendimentos em Ofertas de Cuidados Integrados (OCIs), no âmbito do Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE), permitirá coordenar a consulta, os exames e o retorno previstos em cada oferta. Espera-se, com isso, reduzir o intervalo entre o encaminhamento e a conclusão da avaliação especializada, favorecendo a definição da conduta clínica e a continuidade do cuidado.

Quanto ao aproveitamento dos recursos públicos, o credenciamento permite utilizar a capacidade instalada dos prestadores e a estrutura já disponível na rede municipal, inclusive o laboratório municipal, quando aplicável. A remuneração por OCI autorizada, concluída e atestada vincula a despesa à produção efetiva e facilita o controle dos gastos dentro da programação anual.

Os resultados poderão ser acompanhados por especialidade, com base na evolução da fila de espera, no tempo entre o encaminhamento e a conclusão da avaliação e na proporção de OCIs concluídas em relação às autorizadas.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Antes da formalização dos contratos, a Administração deverá verificar a documentação de habilitação dos prestadores convocados, designar formalmente os gestores e fiscais dos contratos e orientar os servidores designados ou, quando necessário, capacitá-los para o acompanhamento da execução e a aplicação dos critérios de medição e atesto das Ofertas de Cuidados Integrados (OCIs).

A Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com a Central de Regulação Municipal e a Diretoria de Média e Alta Complexidade, deverá definir, antes do início dos atendimentos, os responsáveis pelo acompanhamento da execução e pela conferência dos registros das OCIs na Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC).

15. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

O principal impacto ambiental decorrente da execução das Ofertas de Cuidados Integrados (OCIs) é a geração de resíduos de serviços de saúde durante as consultas e os exames,

incluindo materiais descartáveis, resíduos biológicos e perfurocortantes, conforme os procedimentos realizados.

Os prestadores credenciados serão responsáveis pelo gerenciamento dos resíduos gerados em suas unidades. Deverão realizar a segregação no local de geração e assegurar o acondicionamento, o armazenamento, a coleta, o transporte e a destinação final adequados a cada tipo de resíduo, observadas as normas sanitárias, ambientais e de biossegurança aplicáveis.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO QUANTO À VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas análises deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação complementar de serviços especializados em Cardiologia, Ortopedia e Ginecologia é técnica, operacional e economicamente viável para ampliar a oferta de atendimento ambulatorial à população de Simplício Mendes–PI. A execução das Ofertas de Cuidados Integrados (OCIs) é adequada à demanda identificada no sistema municipal de regulação e à programação assistencial do Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE).

A solução adotada é o credenciamento para contratação paralela e não excludente, previsto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O processo poderá prosseguir para a elaboração do Termo de Referência, com base nas condições definidas neste estudo.

Apêndices deste Estudo Técnico Preliminar:

Apêndice 01 – Relação das OCIs, com quantitativos anuais e valores estimados.
Apêndice 02 – Relação dos procedimentos que compõem cada OCI.

Simplício Mendes – PI, 17 de novembro de 2026.

MARIA NATALÍCIA COELHO MARQUES
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA DE
Simplício Mendes
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

Estudo Técnico Preliminar - Apêndice 01

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

Apêndice 01 - Lista de OCIs a serem contratadas com base no Plano de Ação Para a Implementação do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada (PMAE) na Região de Saúde Vale do Canindé do município de Simplício Mendes – PI.

LOTE	ESPECIALIDADE	CÓD. OCI	NOME DA OCI	QUANT. ANO	VALOR UND.	VALOR ANO
1	CARDIOLOGIA	09.02.01.001-8	OCI DE AVALIAÇÃO DE RISCO CIRÚRGICO	2.692	R$ 130,00	R$ 349.960,00
TOTAL				**2.692**		**R$ 349.960,00**

LOTE	ESPECIALIDADE	CÓD. OCI	NOME DA OCI	QUANT. ANO	VALOR UND.	VALOR ANO
2	ORTOPEDIA	09.03.01.002-0	OCI DE AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA	3.571	R$ 140,00	R$ 499.940,00
TOTAL				**3.571**		**R$ 499.940,00**

LOTE	ESPECIALIDADE	CÓD. OCI	NOME DA OCI	QUANT. ANO	VALOR UND.	VALOR ANO
3	GINECOLOGIA	09.06.01.001-2	OCI DE AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA) I	2.525	R$ 88,40	R$ 223.210,00
		09.06.01.002-0	OCI DE AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA) II	2.525	R$ 88,40	R$ 223.210,00
TOTAL				**5.050**		**R$ 446.420,00**
TOTAL				**QUANT.**		**VALOR ANO**

	ANO	
	11.313	**R$ 1.296.320,00**

Fontes: Plano de Ação Para a Implementação do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada (PMAE) da Secretaria Municipal de Simplício Mendes – PI/Ministério da Saúde

Simplício Mendes – PI, de 17 de novembro de 2026.

Maria Natalícia Coelho Marques
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA DE
Simplício Mendes
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

Estudo Técnico Preliminar - Apêndice 02

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

Apêndice 02 – Discriminação dos Procedimentos a serem executados por OCI.

LOTE 1 – ESPECIALIDADE CARDIOLOGIA

CÓDIGO DA OCI	NOME DA OCI/PROCEDIMENTO PRINCIPAL	PROCEDIMENTOS SECUNDÁRIOS
09.02.01.001-8	OCI AVALIAÇÃO DE RISCO CIRÚRGICO	03.01.01.007-2 - CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
		02.11.02.003-6 - ELETROCARDIOGRAMA
		02.04.03.015-3 - RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)
		02.02.02.038-0 - HEMOGRAMA COMPLETO
		02.02.01.027-9 - DOSAGEM DE COLESTEROL HDL
		02.02.01.028-7 - DOSAGEM DE COLESTEROL LDL
		02.02.01.029-5 - DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL
		02.02.01.031-7 - DOSAGEM DE CREATININA
		02.02.01.050-3 - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA
		02.02.01.047-3 - DOSAGEM DE GLICOSE
		02.02.01.060-0 - DOSAGEM DE POTASSIO
		02.02.01.063-5 - DOSAGEM DE SODIO
		02.02.01.064-3 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)
		02.02.01.065-1 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)
		02.02.01.069-4 - DOSAGEM DE UREIA
		02.02.01.067-8 - DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS
		03.01.01.030-7 - TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
		02.02.01.060-0 - DOSAGEM DE POTASSIO
		02.02.01.063-5 - DOSAGEM DE SODIO
		03.01.01.030-7 - TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

PREFEITURA DE
Simplício Mendes
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

LOTE 2 – ESPECIALIDADE ORTOPEDIA

CÓDIGO DA OCI	NOME DA OCI/PROCEDIMENTO PRINCIPAL	PROCEDIMENTOS SECUNDÁRIOS
09.03.01.002-0	OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE R A D I O LO G I A	03.01.01.007-2 - CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
		02.04.04.003-5 - RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL
		02.04.04.011-6 - RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)
		02.04.04.007-8 - RADIOGRAFIA DE COTOVELO
		02.04.04.012-4 - RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)
		02.04.04.009-4 - RADIOGRAFIA DE MAO
		02.04.06.014-1 - RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)
		02.04.06.013-3 - RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)
		02.04.06.009-5 - RADIOGRAFIA DE BACIA
		02.04.06.015-0 - RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE
		02.04.02.003-4 - RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)
		02.04.02.007-7 - RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)
		02.04.02.009-3 - RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)
		02.04.02.010-7 - RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR
		02.04.06.006-0 - RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL
		02.04.06.017-6 - RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES
		02.04.06.012-5 - RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)
		02.04.06.010-9 - RADIOGRAFIA DE CALCANEO
		02.04.02.013-1 - RADIOGRAFIA PANORAMICA DE COLUNA TOTAL- TELESPONDILOGRAFIA (P/ ESCOLIOSE)
		02.04.02.008-5 - RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA
		02.04.02.004-2 - RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)
		02.05.02.006-2 - ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO
		03.01.01.030-7 - TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

PREFEITURA DE
Simplício Mendes
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

LOTE 3 – ESPECIALIDADE GINECOLOGIA

CÓDIGO DA OCI	NOME DA OCI/PROCEDIMENTO PRINCIPAL	PROCEDIMENTOS SECUNDÁRIOS
09.06.01.001-2 -	OCI - GIN1 - AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA) I	03.01.01.007-2 - CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA
		02.05.02.018-6 - ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL
		03.01.01.030-7 - CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO
09.06.01.002-0 -	OCI - GIN1 - AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA) II	03.01.01.007-2 - CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA
		02.05.02.016-0 - ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA
		03.01.01.030-7 - CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO

Simplício Mendes – PI, de 17 de novembro de 2026.

Maria Natalícia Coelho Marques
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/202X
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0xxx/202X

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXX QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES -PI, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA XXXXXXX.

A Prefeitura Municipal de Simplicio Mendes, estado do Piauí, sediada na Avenida XXXX, número XXXX, bairro Centro, CEP XXXXX, cidade de Simplicio Mendes -PI, inscrita no CNPJ sob o **nº XXXXXX/XXXX,** neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **XXXXXX,** inscrito no CPF sob n° XXXXX, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **XXXXXX** com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, estabelecida à Rua Coelho de Resende, número XXX, bairro: XXX CEP: XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, aqui representada por XXXXX, inscrito(a) no CPF sob o nº XXXX, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no **Processo nº 0XX/202X** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO n° 0XXX/202X**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA I - DO OBJETO
1.1. O presente Contrato tem por objeto o **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

CLÁUSULA II - DO AMPARO LEGAL
2.1. A lavratura do presente instrumento decorre do Edital de Credenciamento nº XX/202X, Processo Administrativo nº XX/202X.
2.2. Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº XX/202X, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO
3.1. O presente contrato tem como regime prestação de serviços sob demanda, nos termos do Edital de regência.
3.2. O critério de credenciamento é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, contratação **paralela e não excludente**.

CLÁUSULA IV - DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1. Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

Item	Código SUS	Descrição	Und	Quant.	Preço

1					
2					
3					
4					

4.2. O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Simplício Mendes–PI em até 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamento. Serão pagas, pelo valor unitário previsto no edital, as OCIs previamente autorizadas, efetivamente concluídas, registradas em Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC) e atestadas pelo profissional designado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura acompanhada do relatório de execução. Serão efetuadas as retenções tributárias cabíveis, conforme a legislação vigente.
4.3. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
4.4. Caso o fornecedor seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a comprovação dessa condição, para fins de aplicação do tratamento tributário previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as regras de retenção aplicáveis.
4.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para correção. Qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA para regularização. A liquidação da parcela afetada ficará pendente até o saneamento da irregularidade, observado o prazo de pagamento previsto no item 4.2 deste Contrato**.**
4.6. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.
4.7. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à prestação dos serviços contratados são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.
4.8. Os valores unitários da contraprestação serão padronizados por OCI e corresponderão aos valores da Tabela SUS indicados no edital. Eventual atualização observará o ato do Ministério da Saúde aplicável à respectiva OCI, sua vigência e a disponibilidade orçamentária e financeira, ressalvadas as hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA V – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária abaixo indicada, a ser preenchida por ocasião da formalização da contratação, observado o exercício financeiro correspondente.

FONTE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
ELEMENTO DE DESPESA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PROGRAMA DE TRABALHO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA VI - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O contrato oriundo do credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observados o interesse público, a conveniência administrativa e o limite legal previsto na Lei nº 14.133/2021.
6.2. A CONTRATADA executará os atendimentos sob demanda, durante a vigência contratual, conforme a autorização e o agendamento da Central de Regulação Municipal, observadas as condições deste Contrato e do Termo de Referência.
6.3. A CONTRATADA executará presencialmente os atendimentos sob sua responsabilidade no Município de Simplício Mendes–PI, em local previamente informado à Secretaria Municipal de Saúde, observado o fluxo do Termo de Referência para os exames de análises clínicas.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES
7.1. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
7.1.2. Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
7.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;
7.1.4. Encaminhar o usuário, por meio da Central de Regulação Municipal, ao prestador credenciado indicado conforme a ordem cronológica de credenciamento e o sistema de rodízio, informando-lhe o local, a data e o horário do atendimento, bem como a documentação necessária;
7.1.5. Emitir, por meio da Central de Regulação Municipal, as requisições e autorizações necessárias ao atendimento, com a identificação da OCI autorizada e do prestador responsável por sua execução.
7.1.6. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas na execução do (s) serviço (s), solicitando a revisão do serviço prestado ou que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
7.1.7. Organizar o agendamento das OCIs eletivas, observados os critérios de prioridade assistencial, a capacidade instalada e a programação da Secretaria Municipal de Saúde;
7.1.8. Efetuar o pagamento das OCIs efetivamente executadas e atestadas, observados os requisitos, os valores unitários e o prazo de pagamento previstos no item 4.2 deste Contrato.
7.1.9. Efetuar a retenção de tributos, na forma da lei;
7.1.10. Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução e exigir da CONTRATADA a adoção das providências necessárias à regularização dos serviços, sem prejuízo da aplicação, quando cabível, das sanções administrativas previstas na **cláusula "Das Sanções"** deste Contrato e na legislação aplicável.
7.1.11. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA a não execução do (s) serviços (s), apontando as razões, quando for o caso, da (s) sua (s) não-adequação (ões) aos termos contratuais;
7.1.12. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados do artigo 138 da Lei n. 14133/2021;
7.1.13. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

7.2. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
7.2.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;
7.2.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

7.2.3. Fornecer os serviços de boa qualidade, tratando os pacientes com cortesia, de modo igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
7.2.4. Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
7.2.5. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Simplício Mendes - PI, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;
7.2.6. Permitir a fiscalização dos serviços pela Sec. Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
7.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;
7.2.8. Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;
7.2.9. Disponibilizar, para a execução presencial das OCIs em Simplício Mendes–PI, equipe, instalações, equipamentos e insumos compatíveis com os procedimentos contratados.
7.2.10. O responsável técnico precisa estar presente no momento da realização dos serviços;
7.2.11. Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da conclusão de cada OCI, o relatório de execução acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura. O relatório deverá identificar as OCIs concluídas, as respectivas APACs e os códigos dos procedimentos realizados, conforme a Tabela SUS e o modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde. Poderão constar várias OCIs no mesmo relatório, desde que seja observado o prazo de apresentação de cada oferta;
7.2.12. Possuir banheiro adequado para atender os clientes/pacientes;
7.2.13. Realizar os atendimentos ambulatoriais eletivos conforme a autorização e o agendamento da Central de Regulação Municipal, executando as etapas previstas para cada OCI contratada;
7.2.14. Manter, durante toda a execução contratual, equipe técnica habilitada e compatível com as especialidades e os procedimentos das Ofertas de Cuidados Integrados (OCIs) contratadas, observadas as exigências de qualificação técnica previstas no edital. A CONTRATADA deverá comprovar, quando solicitado pela fiscalização, o vínculo com os profissionais responsáveis pela execução dos serviços, mediante registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato de prestação de serviços ou ato constitutivo da pessoa jurídica, conforme a natureza do vínculo;
7.2.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
7.2.16. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
7.2.17. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Simplício Mendes-PI e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
7.2.18. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura do Município de Simplício Mendes-PI;
7.2.19. Comunicar à Prefeitura Municipal de Simplício Mendes–PI, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data agendada para o atendimento, os motivos que impossibilitem a prestação dos serviços, acompanhados da devida comprovação;
7.2.20. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Simplício Mendes-PI;
7.2.21. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Simplício Mendes-PI sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

7.2.22. Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;
7.2.23. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Simplício Mendes-PI, cujas reclamações se obriga a atender;
7.2.24. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Simplício Mendes-PI na execução do(s) serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela CONTRATADA, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

CLÁUSULA VIII – DAS SANÇÕES
8.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1 deste Contrato as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.4. A sanção prevista na letra “a” do item 8.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 8.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
8.5. A sanção prevista na letra “b” do item 8.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações

administrativas previstas no item 8.1 deste contrato, nos seguintes termos:
a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.
8.6. A sanção prevista na letra "c" do item 8.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 8.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
8.7. A sanção prevista na alínea "d" do item 8.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 8.1 deste Contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 8.1 deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 8.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
8.8. A sanção estabelecida na letra "d" do item 8.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.
8.9. As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 8.2 (multa) deste contrato.
8.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
8.11. A aplicação das sanções previstas no item 8.2 deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
8.12. Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 8.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
8.13. A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 8.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
8.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
8.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
8.16. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.
8.17. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do

Município.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1. **A rescisão do presente Contrato poderá ser:**

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2. Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA XI – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1. A Credenciada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Simplício Mendes - PI.

CLÁUSULA XIV - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O Município de Simplício Mendes–PI encaminhará o extrato deste Contrato para publicação no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura. A divulgação do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), condição para sua eficácia, será realizada em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura, na forma da legislação aplicável às contratações diretas.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A CONTRATADA somente poderá subcontratar parte dos serviços mediante autorização prévia, expressa e por escrito da CONTRATANTE, observadas as condições do edital. A autorização não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA perante a CONTRATANTE pela execução dos serviços subcontratados e pelos atos e omissões da subcontratada na execução do objeto.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Simplício Mendes - PI, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
16.2. E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Simplício Mendes-PI, xx de xxx de 202*.

Márcio José Pinheiro Moura
Prefeito Municipal

****
CONTRATADA
CNPJ ****

ANEXO III
FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

A Instituição. ....., pessoa jurídica de direito privado,
com sede na Rua/Avenida..... nº. ....., Bairro
....., Cidade ....., Estado....., CEP nº,
..... inscrita no CNPJ sob o nº
.....
,
vem solicitar seu credenciamento nos termos do Edital do Chamamento Público nº _____, informando desde já os dados a seguir:

I – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE:
Nome do Prestador:
Município:
Endereço:
Telefone:
Banco:
Agência:
Conta:

II – VOLUME DAS ATIVIDADES
a) RECURSOS HUMANOS (PROFISSIONAIS DA UNIDADE)

NOME	ESPECIALIDADES	CONSELHO	QUANTIDADE TOTAL

III – DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL TÉCNICO
Nome:
CPF nº:
RG nº
Registro Profissional nº:
Telefone:
E-mail:

Simplício Mendes-PI, ___ de _____ de 2026.

_____
Assinatura (nome, carimbo e assinatura do representante legal da instituição)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS VALORES A SEREM PRATICADOS

Com vistas à participação do processo de chamamento público nº_____da Secretaria Municipal de Saúde, declaro aceitar os valores a serem praticados para a prestação dos serviços contidos no objeto do presente certame e, também, estar de acordo com os eventuais atualizações dos valores oficiais aplicáveis às OCIs, observadas as condições estabelecidas no edital.

Simplício Mendes, __/_____/2026

_____
Representante Legal

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS NORMAS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Eu,_____,_____, Identidade nº_____ _____e CPF nº_____, Representante legal_____ _____, DECLARO, que aceito as diretrizes e normas previstas na Constituição Federal e nas Leis 8.080/90 e 14.133/2021, as Portarias que regulam as matérias e legislação específica municipal e estadual.

Por ser verdade firmo a presente.

Simplício Mendes, __/_____/2026

_____
Representante Legal

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

Eu,_____,_____, Identidade nº _____e CPF nº_____, Representante legal da _____,_____, DECLARO que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências das informações.

Por ser verdade firmo o presente.

Simplício Mendes, __/_____/2026

_____
Representante Legal

ANEXO VII
DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENORES

Empresa ....., inscrito no CNPJ Nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a). , portador(a) da Carteira de Identidade Nº ..... e do CPF Nº _____, DECLARA, para fins do disposto na Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:
SIM ( ) NÃO ( ).

Simplício Mendes, ____/_____/2026

_____
Representante Legal

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Para fins de participação no Credenciamento N º ***/2026 que a(o) empresa ....., CNPJ ....., sediada no. (ENDEREÇO COMPLETO), declara por intermédio do seu representante legal, sob as penas da lei que, até a presente data inexiste(m) fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Simplício Mendes, __/_____/2026

_____
Representante Legal

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____, CNPJ nº_____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no credenciamento Nº ***/2026, **DECLARA,** sob as penalidades da lei, expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no credenciamento supracitado.

Simplício Mendes, ____/_____/2026

_____
Representante Legal

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE GRATUIDADE AO MUNÍCIPE

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXX, com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, vem, por meio da presente:

DECLARAR, sob as penas da lei, que:

1. Tem pleno conhecimento de que os serviços objeto do presente **Edital de Credenciamento nº XXXX/XXXXX** serão custeados integralmente pela Administração Pública Municipal;
2. **Compromete-se expressamente a não cobrar, exigir, solicitar ou receber, direta ou indiretamente, qualquer valor, vantagem ou contraprestação financeira dos usuários atendidos, a qualquer título, pelos serviços realizados no âmbito deste credenciamento,** sob pena de descredenciamento e aplicação das sanções administrativas e demais consequências legais cabíveis;
3. Reconhece que a gratuidade dos atendimentos constitui condição essencial para a manutenção do vínculo de credenciamento com o Município, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e as condições estabelecidas no Edital;
4. Está ciente de que o descumprimento desta declaração poderá ensejar o descredenciamento e a extinção do contrato, mediante o procedimento legal cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação aplicável.

Simplício Mendes, __/_____/2026

_____

Representante Legal

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2026

A Prefeitura Municipal de Simplício Mendes-PI torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, na forma eletrônica, Chamamento Público, através do Edital de Credenciamento nº 002/2025, tendo por **OBJETO o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS OU ENTIDADES ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO COMPLEMENTAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE, MEDIANTE A EXECUÇÃO DE OFERTAS DE CUIDADOS INTEGRADOS (OCIs) EM CARDIOLOGIA, ORTOPEDIA E GINECOLOGIA, VISANDO À CONTINUIDADE DAS AÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE EXPANSÃO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA (PMAE) NO MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES–PI, PARA ATENDER À DEMANDA REGULADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.** Fundamento legal: Art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes. Período de cadastro das propostas e documentos: do dia 27/11/2026 ao dia 27/11/2027. **DATA E HORÁRIO DE FINAL DO CREDENCIAMENTO: 10h00min do dia 27/11/2027.** Valor global estimado: **R$ 1.296.320,00 (um milhão duzentos e noventa e seis mil trezentos e vinte reais)**. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no prédio da Prefeitura, na sala do Setor de Licitações, situada na PRAÇA DOM EXPEDITO LOPES, 80 - Bairro: CENTRO - CEP: 64700-000 - SIMPLÍCIO MENDES/PI, no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas) em dias úteis.

Simplício Mendes-PI, 23 de novembro de 2026.

Flávio Moura Santana
Agente de Contratação da Prefeitura de Simplício Mendes-PI